

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 41/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 27 de abril de 2023

Regulamenta a concessão de benefício referente ao auxílio-alimentação para os empregados Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária é dotado de recursos próprios e exerce suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, reconheceu que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional têm poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.387, de 16 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as regras e procedimentos para a concessão do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido aos empregados efetivos e se estende aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de emprego em comissão, sem vínculo efetivo com o CFMV.

Art. 2º O auxílio-alimentação consiste em benefício de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas mensais dos empregados ativos do CFMV com alimentação, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia e de forma antecipada.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago em valor fixo mensal vinculado à negociação coletiva, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atividades do cargo, inclusive, em período de licença maternidade, paternidade, férias e atestados médicos, estes, não superiores a 15 (quinze) dias.

§1º Para fins de concessão e/ou desconto das proporcionalidades citadas nos artigos 9, 10, 11 e 12, considerar-seá a média de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, devendo o valor total do benefício ser dividido por este número a fim de aferir o valor diário.

§2º Será descontado, mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), em folha de pagamento.

Art. 4º O recebimento do benefício está vinculado à apresentação da declaração individual do empregado, por meio do Termo de Opção para Recebimento de Auxílio-Alimentação, conforme Anexo I.

§1º O Termo de Opção será disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), devendo ser preenchido e assinado eletronicamente pelo empregado.

§2º O Setor de Recursos Humanos do CFMV criará processo no SUAP e, por meio do sistema, será solicitada aos empregados a juntada do termo de opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social:

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – acumulável com outros benefícios de espécie semelhante.

Art. 6º Em caso de concessão equivocada ou na hipótese de pagamento indevido, o Setor de Recursos Humanos do CFMV efetuará o desconto dos valores indevidos no mês subsequente à apuração da ocorrência.

Art. 7º Ao empregado público cedido ou requisitado é assegurado o direito de opção de percepção do auxílioalimentação pelo órgão ou entidade de origem ou em que estiver em exercício.

§1º O direito assegurado no caput somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção.

§2º O empregado deverá informar ao Setor de Recursos Humanos do CFMV qualquer alteração na opção pelo recebimento do auxílio.

§3º Caso o empregado não formalize sua opção junto ao Setor de Recursos Humanos do CFMV, a omissão será entendida como opção pelo benefício do órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O empregado que acumule cargo ou emprego, na forma do inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal de 1988, fará jus a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Parágrafo único. É dever do empregado informar a sua opção ao Setor de Recursos Humanos do CFMV.

Art. 9 As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§1º Entendem-se como diárias o valor pago ao empregado a fim de recompor as despesas extraordinárias realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§2º Em razão de sua natureza alimentar, enquadra-se na vedação prevista no §5º da Lei nº 8.460/1992, sendo cogente o desconto.

Art. 10 No caso de rescisão do contrato de trabalho, será devido ao empregado o valor proporcional do benefício, referente tão somente aos dias trabalhados, nos termos do §1º do art. 3º desta portaria

Art. 11 No caso de licença sem vencimentos, será devido ao empregado o valor proporcional do benefício, nos termos do §1º do art. 3º desta portaria.

Art. 12 No caso de nova admissão, no curso do mês, o auxílio-alimentação será devido proporcionalmente, nos termos do §1º do art. 3º desta portaria.

Art. 13 Revoga-se a Portaria CFMV nº 119, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do CFMV CRMV-SP nº 1012

ANEXO I TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DADOS PESSOAIS		
NOME:		MATRÍCULA:
CARGO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	DATA ADMISSÃO:
CONDICÕES		

- O pagamento do auxílio-alimentação será realizado diretamente ao empregado, de forma antecipada e em pecúnia, mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a ser realizado em folha de pagamento.
- O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.
- O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não será configurado como rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, conforme prevê os §§ 1º e 3º, "b", art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.
- O auxílio alimentação não será, sob nenhuma hipótese, incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nos termos da alínea "a", §3º, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.
- O auxílio alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nos termos da alínea "c", §3º, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.
- O CFMV garante o pagamento do auxílio alimentação no período de licença maternidade, paternidade, férias e de atestado médico, este, não superior a 15 (quinze) dias.
- No caso de rescisão do contrato de trabalho, licença sem vencimentos e novas contratações, o valor do benefício será pago proporcionalmente. Para estes fins, considerar-se-á a média de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, devendo o valor total do benefício ser dividido por este número a fim de aferir o valor diário.
- As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, nos termos do §8º, art. 22 da Lei nº 8.460/1992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887/2001.

TERMO DE CONCORDÂNCIA Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em outro órgão Público, inclusive in natura, comprometendo-me a comunicar qualquer alteração posterior. Declaro que não desejo receber o auxílio-alimentação. Estou ciente de que a não veracidade das informações prestadas, constitui FALTA GRAVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive com a suspensão/devolução do benefício.

DATA: ASSINATURA EMPREGADO:

Documento assinado eletronicamente por:

■ Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 27/04/2023 16:33:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 139889 Código de Autenticação: fc2681d459



